

## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista CEP: 50050-450 - Recife - PE

## **COMISSÃO DE SAÚDE**

COMISSÃO DE SAÚDE. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 125/2023, QUE GARANTE ÀS PARECER CS N° 41/2025 ACESSIBILIDADE AOS SANITÁRIOS PÚBLICOS E PRIVADOS DO MUNICÍPIO DO RECIFE, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA. DE AUTORIA DO VEREADOR EBINHO FLORÊNCIO. PELA APROVAÇÃO.

## I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Saúde o Projeto de Lei nº 125/2023, autoria do vereador Ebinho Florêncio, para análise e emissão de parecer, nos termos do art. 116 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, garantindo às pessoas ostomizadas o direito de acessibilidade aos sanitários públicos e privados do município do Recife, nas condições que especifica.

O Projeto de Lei Ordinária em referência tramita sob o regime ordinário.

Decorrido o prazo regimental sem apresentação de Emendas, designou-se a relatoria ao Vereador Tadeu Calheiros.

#### II - PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei em análise visa garantir às pessoas ostomizadas o direito de acessibilidade aos sanitários públicos e privados do município do Recife, nas condições que especifica.

Sabe-se que as estomias intestinais ou urinárias, por suas características, não permitem que o paciente tenha controle sobre suas eliminações (fezes/gases ou urina). Por essa razão, é necessário utilizar uma bolsa coletora para armazenamento e posterior eliminação das fezes ou da urina.





# CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista CEP: 50050-450 - Recife - PE

Cumpre salientar que as pessoas ostomizadas são consideradas pessoas com deficiência física, conforme previsão nos Decretos Federais nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

Cabe ressaltar ainda que a construção de banheiros públicos adaptados para ostomizados não exige nenhuma tecnologia especial, e sua instalação é de baixíssimo custo, ainda mais se comparado aos benefícios trazidos à dignidade da pessoa ostomizada.

Portanto, resta inegável a relevância social da presente proposição.

Saliente-se que os aspectos financeiro e jurídico desta Proposição deverão ser apreciados pelas respectivas comissões temáticas.

## III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, uma vez cumpridas as exigências previstas em lei e superados os trâmites regimentais, opina a **Comissão de Saúde** pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 125/2023**, de autoria do vereador Ebinho Florêncio.

É o parecer.

Recife, 07 de maio de 2024.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife.

**Vereador TADEU CALHEIROS** 

VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SAÚDE

